

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário

Orestes Gheller Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 16 de agosto de 1.965
 Orestes Gheller, Prefeito Municipal.
 Julio Daltro, Secretário Municipal

Lei nº 40-65

Autoriza a Firmar convenios para serviços particulares, dando outras providencias.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal Decretou e, em sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo a firmar convenios com pessoas que solicitarem serviços particulares com o Trator Fiat 60 C. V., ora prestando serviços a este Município.

Art 2º Para o requerente conseguir o trator deverá apresentar requerimento, obrigando-se as exigencias e custas que houver.

Art 3º Pela execução de serviços de que trata a presente Lei, sera cobrada a importancia de Cr\$ 8.000,- (oito mil cruzeiros de fora de serviço que sera recolhida nos cofres. Municipais, como contribuinte "digo" como contribuições diversas. Código geral - 1.5.4.00- Código local 00/26.-

Art 4º Esta lei terá sua vigencia retroativa a partir de 16 de Julho de 1.965.

Art 5º Revogadas as disposições em contrario.

Orestes Gheller Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 16 de Maio de 1966
 Orestes Gheller, Prefeito Municipal.
 Julio Daltro, Secretário Municipal.

Lei nº 41-65

Altera o artigo 1º da Lei nº 50 de 26 de Novembro de 1.964, dando outras providencias

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a

88

Câmara Municipal votou e, em promulgo e sancionou a seguinte Lei.

Art 1º A Taxa de Construção e Conservação de Rodovias, a partir de 1º de Janeiro de 1.966, passará a ser cobrada de conformidade com a tabela abaixo, para os lotes Rurais e sub-urbanos.

Até 25.000 m² 4 dias de salário

De 25.000 m² a 50.000 m² - 6 dias de salário

De 50.000 m² a 150.000 m² - 8 dias de salário

De 150.000 m² a 250.000 m² - 12 dias de salário

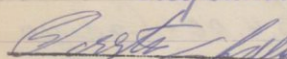
De 250.000 m² a mais será acrescido um (1) dia de salário para cada 30.000 m² ou fração.

Parágrafo unico.- Aos contribuintes residentes no território do Município, será descontado 40% sobre o total da Taxa

Art 2º Pela presente Lei fica revogado o artigo 1º da Lei nº 56 de 26 de Novembro de 1.964.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 16 de Agosto de 1.965

 Orestes Gheller, Prefeito Municipal.

Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Julio Daltro, Secretário Municipal

Lei Nº 42-65

Altera Dispositivo de Lei, e dá outras providências

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta.

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Anchieta decreta e, em sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Ficam alterados os itens 1º e 2º da Tabela "A" da Lei nº 36 de 26 de Maio de 1.964, que dispõe sobre a Incidência o Lançamento e cobrança do Imposto